

Governo do Distrito Federal
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA



Contrato de Prestação de Serviços nº 03/2011, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo nº 094.002.009/2010.

Cláusula Primeira – Das Partes

O Serviço de Limpeza Urbana - SLU, CNPJ 01.567.525/0001-76, sediado no Setor Comercial Sul, quadra 08, edifício Venâncio 2000, bloco B-50, 9º andar, Asa Sul, Brasília – DF, representado por João Monteiro Neto, na qualidade de Diretor-Geral, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e Carmona & Teixeira Ltda – ME, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 03.556.938/0001/80, com sede na QR 407, Conjunto 11, Nº 17, Samambaia – DF, representada por Maria do Socorro Carmona, na qualidade de Sócia.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 576/2010 (fls. 01 a 51), da Autorização SRP nº 7189/2010 de fls. 66 a 68 e da Lei nº 8.666 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de confecção, cópia e modelagem de chaves, conserto e abertura de fechaduras, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 576/2010 (fls. 01 a 51), da Autorização SRP nº 7189/2010 de fls. 66 a 68 e da Lei nº 8.666 21.06.93, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 4.385,75 (quatro mil, trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 28205

II – Programa de Trabalho: 15122010085176120

III – Natureza da Despesa: 339039

IV – Fonte de Recursos:

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 365,47 (trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), conforme Nota de Empenho nº 2011NE00007, emitida em 25/01/2011, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

Cláusula Nona – Das garantias

No ato da assinatura deste instrumento será exigida da contratada a prestação de garantia contratual no valor de R\$ 87,71 (oitenta e sete reais e setenta e um centavos), mediante caução em dinheiro, por meio de depósito bancário no Banco nº 070, agência nº 059, conta corrente nº 835.114-0.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do SLU

O Serviço de Limpeza Urbana responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

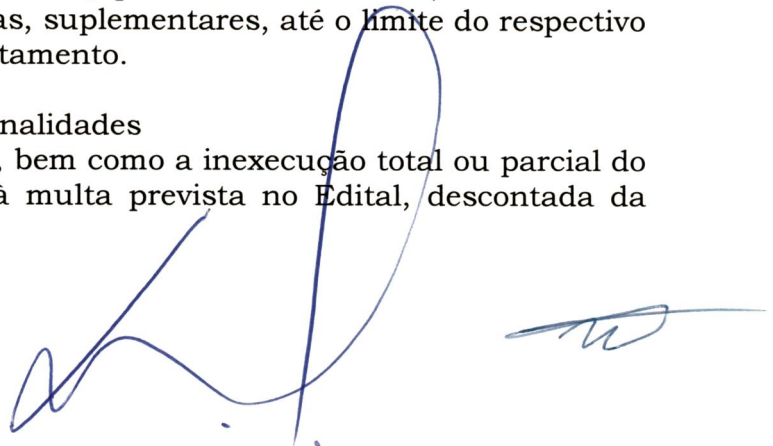
Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da



garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Serviço de Limpeza Urbana designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo SLU no Diário Oficial do Distrito Federal, até o vigésimo dia depois do quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica desta Autarquia.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 02 de março de 2011.

Pelo SLU:

João Monteiro Neto

Pela Contratada:

Maria do Socorro Carmona